

Aprovo.

**A Subdiretora-Geral
Ângela Noiva Gonçalves**

**Programa do Concurso
Concurso Público Nº 03/CP/2021**

**Aquisição de serviços de utilização de uma plataforma
que reflita a dinâmica do mercado do alojamento
estudantil**

Julho 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	4
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso e prazo de execução	4
Artigo 2.º Procedimento de contratação	4
Artigo 3.º Entidade Adjudicante	5
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 5.º Preço Base	5
CAPÍTULO II - Apresentação das Propostas	6
Artigo 6.º Concorrentes	6
Artigo 7.º Órgão competente para prestar esclarecimentos	6
Artigo 8.º Modo e prazo de apresentação das propostas	7
Artigo 9.º Abertura das Propostas	7
Artigo 10.º Documentos que constituem a proposta	7
Artigo 11.º Idioma dos documentos da proposta	8
Artigo 12.º Propostas variantes	8
Artigo 13.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas	9
CAPÍTULO III - Análise das Propostas	9
Artigo 14.º Critério de adjudicação	9
Artigo 15.º Critério de desempate	14
Artigo 16.º Relatório Preliminar	14
Artigo 17.º Audiência Prévia	15
Artigo 18.º Relatório final	15
CAPÍTULO IV - Adjudicação	15
Artigo 19.º Escolha do adjudicatário	15
Artigo 20.º Notificação da adjudicação	15
Artigo 21.º Entrega dos documentos de habilitação	15
Artigo 22.º Caducidade da adjudicação	17
Artigo 23.º Falsidade de documentos e de declarações	17
Artigo 24.º Causas de não adjudicação	17
Artigo 25.º Caução	17
CAPÍTULO V - Contrato	18
Artigo 26.º Aceitação da minuta do contrato	18
Artigo 27.º Reclamações contra a minuta do contrato	18
Artigo 28.º Celebração do contrato escrito	18
CAPÍTULO VIII - Disposições finais	18

Artigo 29.º	Foro competente	18
Artigo 30.º	Legislação aplicável	19
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO I DO CCP		20
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO II DO CCP		21

PROGRAMA DO CONCURSO

O presente procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, seguindo a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, que o republicou, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como pelo disposto no presente programa de concurso.

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso e prazo de execução

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de utilização de uma plataforma que reflita a dinâmica do mercado do alojamento estudantil, realizado nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
2. A presente aquisição integra, designadamente, a prestação dos serviços específicos, melhor descritos nas Especificações Técnicas e Funcionais constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.
3. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e tem um prazo de execução de 15 meses.
4. Durante o período de execução do contrato, a Direção-Geral do Ensino Superior poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida do estritamente necessário e devidamente justificada.

Artigo 2.º Procedimento de contratação

1. O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos, seguindo a tramitação prevista nesse diploma legal e no presente programa de concurso.
2. Foram obtidas as seguintes autorizações que condicionam o presente procedimento:
 - a) Foi autorizada pelo Senhor Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior pedido para celebração de contrato novo e para assunção do compromisso plurianual inerente ao lançamento do

presente procedimento, encontra-se cumprido o disposto no artigo 69.º, da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro;

- b) Por não ser possível efetuar a compensação prevista no n.º 3 do artigo 64.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, aplicável por via do n.º 1, do artigo 69.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1, do referido artigo 64.º, foi solicitada autorização para celebração do novo contrato ao membro do Governo responsável pela área das Finanças;
 - c) Foi autorizado o pedido de parecer prévio à Agência para a Modernização Administrativa, IP, a que foi atribuído o nº 202107131826.
3. O presente procedimento de contratação não pode ser efetuado por lotes, porquanto os serviços a adquirir têm uma natureza essencialmente una e integrada.

Artigo 3.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral do Ensino Superior, abreviadamente designada por “DGES”, sita na Avenida Duque D’Ávila, n.º 137, 1069-016 Lisboa, Portugal, e com número de telefone +351 213 126 000, de telefax +351 213 126 001 e com o endereço de correio eletrónico contratacao publica@dges.gov.pt.

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Subdiretora-Geral do Ensino Superior, no uso de competência delegada, nos termos da alínea a), do nº 2, do Despacho nº 11073/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 220, de 11 de novembro de 2020.

Artigo 5.º Preço Base

- 1. O preço base global do presente procedimento é de 128 000€ (cento e vinte e oito mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CAPÍTULO II – Apresentação das Propostas

Artigo 6.º Concorrentes

1. Ao presente Concurso Público poderão apresentar-se concorrentes nacionais e estrangeiros.
2. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio em regime de responsabilidade solidária, se lhe for adjudicada a proposta apresentada, até ao momento da assinatura do contrato respetivo ao presente procedimento.
4. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
5. O agrupamento de concorrentes deve respeitar as normas previstas no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os concorrentes nacionais de Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e da Organização Mundial do Comércio podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
7. Os concorrentes referidos no número anterior devem apresentar os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais, os quais, quando for caso disso, são emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.
8. No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra, feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

Artigo 7.º Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do concurso.
2. Os concorrentes podem solicitar os esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.
3. O pedido de esclarecimentos deverá ser fundamentado.
4. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do concurso através da plataforma de contratação eletrónica da entidade adjudicante - www.acingov.pt

Artigo 8.º Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma www.acingov.pt, em conformidade com a informação seguinte:
 - a) A data limite para receção das propostas é até às 23h59 do 15.º dia após a disponibilização do presente procedimento na plataforma eletrónica supra indicada e utilizada no presente procedimento.
 - b) Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
2. A data limite fixada no n.º 1 do presente ponto pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
3. A prorrogação de prazo prevista no número anterior será aplicada somente se beneficiar todos os interessados.

Artigo 9.º Abertura das Propostas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.
2. Os concorrentes incluídos na lista referida no número anterior podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.
3. O(s) interessado(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 10.º Documentos que constituem a proposta

1. Para efeitos de avaliação das propostas, as mesmas devem conter obrigatoriamente os seguintes aspetos:
 - 1.1. Descrição detalhada das qualificações e da experiência do gestor de projeto, do(s) consultor(es) sénior(es) / Arquiteto(s) de Sistemas de Informação, do(s) Programadores Open-Source e do(s) Webdesigner(s), no desenho e implementação de soluções idênticas, com indicação expressa dos anos de experiência nessa atividade, tendo em conta o requerido para cada perfil detalhado

- no CE, devidamente comprovada por *Curriculum Vitae*, certificado de habilitação e demais documentação de suporte.
- 1.2. Descrição detalhada das soluções técnicas propostas para cumprimento dos requisitos do Caderno de Encargos;
 - 1.3. Descrição do número de projetos em que os elementos das equipas participaram, de acordo com os critérios F_2 e F_3 , definidos no artigo 14º do presente programa do concurso;
 - 1.4. Declaração para o cumprimento dos requisitos de selo de acessibilidade e usabilidade e para o número simultâneo de utilizadores suportado;
 - 1.5. O preço global do objeto de fornecimento, sem IVA e com menção expressa de que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor;
2. A proposta deve ser acompanhada pelos documentos abaixo indicados, que têm obrigatoriamente de ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, sob pena de exclusão:
- 2.1. Declaração conforme Anexo I do CCP, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme Anexo A do presente programa de concurso;
 - 2.2. Formulário principal conforme exigido pelo n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho;
 - 2.3. Documentação comprovativa de que o(s) assinante(s) tem(êm) plenos poderes para representar e obrigar a entidade;
 - 2.4. Documento que comprove poderes de representação, se for o caso;
 - 2.5. Documentos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, se aplicável;
 - 2.6. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo em conformidade com o n.º 1 do Artigo 71.º do CCP;
 - 2.7. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.
3. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas os indicados no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

Artigo 11.º Idioma dos documentos da proposta

As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7, do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações às cláusulas do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

Artigo 13.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO III - Análise das Propostas

Artigo 14.º Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o objeto de fornecimento a contratar, descrito no artigo 1.º do presente programa de concurso, na modalidade de multifator, sendo o critério de adjudicação composto pelos seguintes fatores:

FATOR	PONDERAÇÃO
F_1 - Qualificações e experiência da equipa a afetar ao projeto	10%
F_2 - Soma do número de projetos na área de Agregação de dados em larga escala / Inteligência artificial de elementos da equipa	10%
F_3 - Soma do número de projetos na área Agregação de dados em larga escala / Inteligência artificial aplicada ao mercado imobiliário de elementos da equipa	10%
F_4 - Valor técnico da solução proposta	20%
F_5 - Selo de Acessibilidade	10%
F_6 - Suporte simultâneo de utilizadores	10%
F_7 - Valorização do preço da proposta	30%

O modelo de avaliação de propostas é o seguinte:

- a) A pontuação¹ global de cada proposta (P_g , numa escala positiva, com o máximo de 10 pontos, será obtida pelo resultado da soma das pontuações parciais obtidas por cada fator elementar

¹ O arredondamento da pontuação global, dos fatores e constantes que entram nos cálculos é à centésima, da seguinte forma: a) Quando a terceira casa decimal ou valor é igual ou superior a cinco, o arredondamento é feito por excesso; b) Quando a terceira casa decimal ou valor é inferior a cinco, o arredondamento é feito por defeito.

$(F_1, F_2, F_3, F_4, F_5, F_6 \text{ e } F_7)$, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, designadamente:

$$P_g = 0,1 * F_1 + 0,1 * F_2 + 0,1 * F_3 + 0,2 * F_4 + 0,1 * F_5 + 0,1 * F_6 + 0,3 * F_7$$

b) Os fatores são pontuados de acordo com as seguintes escalas:

a. F_1 —Qualificações e experiência da equipa a afetar ao projeto

Sendo que,

$$F_1 = (0,3 * F_{1a}) + (0,3 * F_{1b}) + (0,3 * F_{1c}) + (0,1 * F_{1d})$$

Em que as definições dos subfactores F_{1a} , F_{1b} , F_{1c} , F_{1d} e respetivas escalas de pontuação são as seguintes:

— Definição e Escala de F_{1a} :

(E_{1a}) Experiência do gestor de projeto na função (anos)	(F_{1a}) Pontuação
$E_{1a} \geq 6$	10
$5 \leq E_{1a} < 6$	9
$4 \leq E_{1a} < 5$	7
$3 \leq E_{1a} < 4$	5
$2 \leq E_{1a} < 3$	3
$1 \leq E_{1a} < 2$	1

— Definição e Escala de F_{1b} :

(E_{1b}^2) Experiência média do(s) consultor(es) sénior(es) / arquiteto(s) de sistemas de informação, na função (anos)	(F_{1b}) Pontuação
$E_{1b} \geq 6$	10
$5 \leq E_{1b} < 6$	9
$4 \leq E_{1b} < 5$	7
$3 \leq E_{1b} < 4$	5
$2 \leq E_{1b} < 3$	3
$1 \leq E_{1b} < 2$	1

² Com observância obrigatória das competências mínimas do Consultor Sénior no Caderno de Encargos.

– Definição e Escala de F_{1c} :

$(E_{1c})^3$ Experiência média dos programadores na função (anos)	(F_{1c}) Pontuação
$E_{1c} \geq 6$	10
$5 \leq E_{1c} < 6$	9
$4 \leq E_{1c} < 5$	7
$3 \leq E_{1c} < 4$	5
$2 \leq E_{1c} < 3$	3
$1 \leq E_{1c} < 2$	1

– Definição e Escala de F_{1d} :

$(E_{1d})^4$ Experiência média do(s) web designer(s) na função (anos)	(F_{1d}) Pontuação
$E_{1d} \geq 6$	10
$5 \leq E_{1d} < 6$	9
$4 \leq E_{1d} < 5$	7
$3 \leq E_{1d} < 4$	5
$2 \leq E_{1d} < 3$	3
$1 \leq E_{1d} < 2$	1

- b.** F_2 —Qualificações da equipa quanto ao número de projetos na área de Agregação de dados em larga escala / Inteligência artificial

A escala de pontuação é a seguinte, sendo que o valor a considerar deve ser o da soma total de projetos únicos (não repetidos entre elementos da equipa) em que elementos da equipa participaram:

– Definição e Escala de F_2 :

(E_2) Projetos na área de Agregação de dados em larga escala / Inteligência artificial (quantidade)	(F_2) Pontuação
$E_2 = 5$	10
$E_2 = 4$	7
$E_2 = 3$	5
$E_2 = 2$	3
$E_2 = 1$	1

³ Com observância obrigatória das competências mínimas do Programador, previstas no Caderno de Encargos.

⁴ Com observância obrigatória das competências mínimas do Web Designer, previstas no Caderno de Encargos.

- c. F_3 —Qualificações da equipa quanto ao número de projetos na área de Agregação de dados em larga escala / Inteligência artificial aplicada ao mercado imobiliário

A escala de pontuação é a seguinte, sendo que o valor a considerar deve ser o da soma total de projetos únicos (não repetidos entre elementos da equipa) em que elementos da equipa participaram:

- Definição e Escala de F_3 :

(E_3) Projetos na área de Agregação de dados em larga escala / Inteligência artificial aplicada ao mercado imobiliário (quantidade)	(F_3) Pontuação
$E_3 = 5$	10
$E_3 = 4$	7
$E_3 = 3$	5
$E_3 = 2$	3
$E_3 = 1$	1

- d. F_4 —Valor Técnico da Proposta

Sendo que,

$$F_4 = (0,25 * F_{4a}) + (0,5 * F_{4b}) + (0,25 * F_{4c})$$

Em que as definições dos subfactores F_{4a} , F_{4b} e F_{4c} e respetivas escalas de pontuação são as seguintes:

- Definição e Escala de F_{4a} :

(T_{4a}) Definição do Planeamento	(F_{4a}) Pontuação
Planeamento detalhado de todas as fases do projeto com indicação clara e pormenorizada dos trabalhos a realizar em cada fase com respetiva calendarização de trabalhos e recursos humanos envolvidos.	10
Planeamento da calendarização do projeto com indicação dos trabalhos a realizar em cada fase, calendário de trabalhos e recursos humanos envolvidos.	5

- Definição e Escala de F_{4b} :

(T_{4b}) Adequação funcional	(F_{4b}) Pontuação
A cobertura funcional é demonstrada de forma clara e pormenorizada quanto aos requisitos e especificações em aspetos que demonstram beneficiar os utilizadores do projeto, permitindo dar um entendimento concreto e detalhado da solução.	10
A cobertura funcional é descrita quanto aos requisitos e especificações, permitindo dar um entendimento da solução.	5

- Definição e Escala de F_{2c} :

(T_{4c}) Adequação técnica	(F_{4c}) Pontuação
A adequação técnica demonstra o cumprimento na íntegra de todos os requisitos técnicos solicitados e está adequada aos requisitos funcionais. Os requisitos técnicos estão amplamente de acordo com o solicitado e a proposta demonstra uma correta adequação da solução tecnológica aos objetivos do projeto.	10
A adequação técnica demonstra o cumprimento dos requisitos técnicos solicitados.	5

e. F_5 —Selo de Acessibilidade

Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade para respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/>, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Selo Prata

- Definição e Escala de F_5 :

(E_5) Selo de Usabilidade garantido	(F_5) Pontuação
$E_5 = Ouro$	10
$E_5 = Prata$	1

f. F_6 —Suporte simultâneo a utilizadores

Número de utilizadores garantidamente suportado a utilizar o sítio e a efetuar buscas simultâneas:

- Definição e Escala de F_6 :

(E_6) Suporte simultâneo a utilizadores (nº de utilizadores)	(F_6) Pontuação
$E_6 \leq 5000$	10
$4000 \leq E_6 < 5000$	4
$3000 \leq E_6 < 4000$	3
$2000 \leq E_6 < 3000$	2
$100 \leq E_6 < 1000$	1

g. F_7 – Valorização do preço da proposta (P em Euros)

$$F_7 = \begin{cases} \frac{-P}{P_a} + 10; P < P_a \\ \frac{-3(P - P_a)}{P_b - P_a} + 9; P_a \leq P \leq P_b \end{cases}$$

Onde: P_b = Preço base e P_a = Preço anormalmente baixo

Sendo que, o preço da proposta é considerado anormalmente baixo (P_a), quando for inferior em mais de 30% do preço médio das propostas admitidas, excluídas desse cálculo a mais elevada e a mais baixa.

Artigo 15.º Critério de desempate

1. Em caso de empate, ter-se-á em conta, por ordem de prioridade, a pontuação do Fator F_7 , como segundo critério a pontuação do Fator F_4 e como terceiro critério a pontuação do Fator F_3 .
2. Caso ainda se mantenha o empate, ter-se-á em conta, por ordem de prioridade, a pontuação obtida nos fatores de F_1, F_2, F_6 e F_5 , respetivamente.

Artigo 16.º Relatório Preliminar

1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um Relatório Preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.
2. O Júri, no Relatório referido no número anterior, propõe fundamentadamente, a exclusão das propostas que, entre outros:
 - a) Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - b) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
 - c) Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;
 - d) Impliquem um preço apresentado anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos, não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
 - f) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos;

- g) Não preencham o formulário da proposta na plataforma eletrónica utilizada no presente procedimento.
- h) Que não cumpram os requisitos obrigatórios deste Caderno de Encargos.

Artigo 17.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que, querendo, se pronunciem, por escrito através da plataforma, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 18.º Relatório final

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e envia-o, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV – Adjudicação

Artigo 19.º Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na Lei, a entidade competente para a decisão de contratar escolhe o adjudicatário do concurso.

Artigo 20.º Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo junto o Relatório Final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação e para se pronunciar sobre a minuta de contrato nos termos do disposto dos artigos seguintes do presente programa de concurso.

Artigo 21.º Entrega dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica Acingov, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da adjudicação, nomeadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (Anexo B);
 - b) Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);
 - c) Documentos previstos nas alíneas d), e e) do artigo 55º do CCP e da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - e) Outra documentação comprovativa de que o(s) assinante(s) tem(êm) plenos poderes para representar e obrigar a entidade;
 - f) Número e data de validade/data de emissão do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade de quem outorga o contrato;
- 2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
 - 3. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 - 4. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da Lei, para que o representante da Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, é dispensada a sua apresentação.
 - 5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
 - 6. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo Adjudicatário serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira, a este último, poderes para o efeito, devidamente legalizada.
 - 7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em

relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 22.º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo anterior;
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 23.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contraordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

Artigo 24.º Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - b) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - c) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer a extinção ou alteração orgânica de Serviços que determine a inutilidade para o Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior das competências determinantes das atividades previstas para o Serviço.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 25.º Caução

Não é exigível a prestação de caução uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 €, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V – Contrato

Artigo 26.º Aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, juntamente com a decisão de adjudicação, ao adjudicatário, através da plataforma eletrónica, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando em relação à mesma não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 27.º Reclamações contra a minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser no referido prazo.

Artigo 28.º Celebração do contrato escrito

1. O contrato será reduzido a escrito e deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta respetiva.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

CAPÍTULO VIII - Disposições finais

Artigo 29.º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 30.º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO I DO CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e
alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a)...
- b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO II DO CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.